

---

<b>MANIFESTO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA</b>
--

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CF, arts. 6º e 197);

CONSIDERANDO que, em 30/01/2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) emitiu Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2 ou COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020, sendo fato notório a grave crise sanitária mundial em decorrência da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 1.026, de 06 de janeiro de 2021, que dispõe, dentre outras, sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO o impacto humanitário provocado pela pandemia de COVID-19, notadamente por não se contar, até o momento, com alternativa terapêutica disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

---

CONSIDERANDO que a vacinação é a única forma de estimular a resposta do sistema imunológico das pessoas, conferindo a proteção individual necessária e interrompendo a transmissão coletiva da circulação do coronavírus que causa a Covid-19;

CONSIDERANDO que a população-alvo da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19, descrita no Anexo I do referido Plano, foi priorizada segundo **critérios preservação do funcionamento dos serviços de saúde e proteção dos indivíduos com maior risco de desenvolvimento de formas graves e óbitos;**

CONSIDERANDO que o referido plano é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a COVID-19 nas instâncias federal, estadual **e municipal**, tendo por objetivo instrumentalizá-los na operacionalização da vacinação;

CONSIDERANDO o teor do Decreto 47.547/2021 do Governo do Estado do Rio de Janeiro que altera a ordem de grupos prioritários para a vacinação;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica 297/2021/GGPNI/DEIT/SVS/MS. do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Portal COVID do Município, quase 100% dos leitos de UTI SUS estão ocupados, tendo sido noticiado pela imprensa de que o mesmo ocorre com os leitos UTI privados da cidade;

---

**CONSIDERANDO que, dos 687 óbitos registrados até 31.03.21 na cidade de Petrópolis, 542, ou seja, quase 80%, se referem a pessoas idosas (com idade igual ou superior a 60 anos);**

**CONSIDERANDO que, conforme amplamente divulgado pela Prefeitura de Petrópolis desde o início da pandemia, a maior parte das vítimas com idade inferior a 60 anos possuía alguma comorbidade;**

**CONSIDERANDO** que qualquer subversão na ordem de vacinação ou desaceleração da vacinação dos grupos prioritários pode gerar impactos epidemiológicos desastrosos para as populações mais vulneráveis – idosos, portadores de comorbidades e deficientes;

**As instituições signatárias vem à presença do Prefeito e do Secretário Municipal de Saúde de Petrópolis pleitear o que segue:**

1. Que seja observada a ordem prioritária para vacinação prevista no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;
2. Que os grupos previstos no Decreto Estadual 47.547/2021 sejam vacinados sem a preterição dos idosos, bem como dos portadores de comorbidades e deficientes indicados no PNOV, nem quanto à ordem, nem no que diz respeito ao número de doses;

- 
3. No que tange aos profissionais de segurança, que sejam observadas estritamente as categorias indicadas na Nota Técnica 297/2021/GGPNI/DEIT/SVS/MS, do Ministério da Saúde, com interpretação restritiva aos agentes de segurança que prestem apoio à Segurança de Segurança, Serviços e Ordem Pública nas ações de fiscalização de medidas não farmacológicas de prevenção à COVID e aos profissionais envolvidos em ações de saúde de resposta pandêmica.
  4. No que tange aos trabalhadores da saúde que ainda não foram imunizados, que tal vacinação siga as diretrizes do PNOV e ocorra sem prejuízo da vacinação dos idosos, portadores de comorbidades e deficientes, preferencialmente observando um critério etário, para observância do risco epidemiológico.